



P R E F E I T U R A
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO



IMPUGNAÇÃO (ÕES)

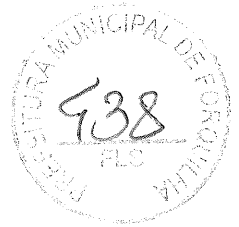
E

RESPOSTA (S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

**CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA**

Participante

**METDATA TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA**

Solicitação

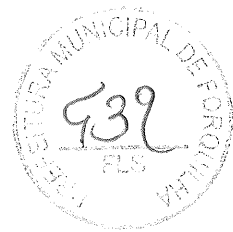
Solicitação criada às 13:33 em 07/08/2026

QUESTIONAMENTO 01 Após a análise do edital, observamos que é exigido equipamento com resolução máxima de impressão de até 5.760 x 1.440 dpi, rendimento dos suprimentos de até 7.500 páginas para a tinta preta e 6.000 páginas para as tintas coloridas, dimensões aproximadas de 37,5 x 34,7 x 17,9 cm e peso líquido aproximado de 3,9 kg. Entretanto, entendemos que tais características representam especificações próprias de determinado fabricante, não constituindo, isoladamente, parâmetros indispensáveis para aferição da qualidade, produtividade ou desempenho do equipamento. A resolução máxima nominal, por exemplo, é definida de acordo com a tecnologia de impressão adotada por cada fabricante, não sendo possível estabelecer equivalência direta entre diferentes tecnologias apenas pelo valor em dpi. Equipamentos com resolução máxima de 4.800 x 1.200 dpi produzem impressões de elevada qualidade, plenamente adequadas para documentos administrativos, relatórios, gráficos e imagens, atendendo às necessidades usuais da Administração. Da mesma forma, o rendimento dos suprimentos pode apresentar variações entre fabricantes em razão dos métodos construtivos, formulação das tintas e metodologia de ensaio prevista nas normas ISO/IEC aplicáveis. Assim, um rendimento de 6.600 páginas para a tinta preta e 5.500 páginas para o conjunto de tintas coloridas representa elevada autonomia operacional, sem prejuízo significativo ao custo por página ou à produtividade do equipamento. Quanto às dimensões e ao peso, tratam-se de características decorrentes do projeto mecânico de cada fabricante, não influenciando a funcionalidade, a qualidade de impressão ou a capacidade de atendimento das demandas previstas no edital. Equipamentos com dimensões de 375 mm x 347 mm x 187 mm e peso aproximado de 5,2 kg permanecem compatíveis com ambientes corporativos e apresentam desempenho equivalente ao equipamento de referência. A aceitação de equipamentos com essas especificações amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fabricantes e modelos tecnicamente equivalentes, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem qualquer prejuízo ao desempenho, à qualidade ou à finalidade da contratação. Dessa forma, entendemos que, se ofertarmos equipamento com resolução máxima de impressão de até 4.800 x 1.200 dpi, rendimento dos suprimentos de até 6.600 páginas para a tinta preta e 5.500 páginas para as tintas coloridas, dimensões aproximadas de 375 mm x 347 mm x 187 mm e peso líquido aproximado de 5,2 kg, atendendo integralmente às demais especificações técnicas estabelecidas no edital, o equipamento será aceito. Nosso entendimento está correto?

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO MD - LOTES 1, 2, 5, 7- MUNICIPIO
DE FORQUILHA - CE.pdf**VOLTAR**



SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

CLIENTE

MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE

PROJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.24.001

Prezado Sr. Pregoeiro,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 2026.07.24.001, a **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92**, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em tela, **motivadamente em relação ao LOTES 1, 2, 5, 7**, com fundamento na **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como com lastro na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o presente certame, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, a legislação correlata, tudo na forma estabelecida no edital, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, exige que os itens sejam licitados em lote, onde se identifica uma significativa limitação quanto à oferta de fornecedores.

MÉRITO

Apresentamos abaixo os aspectos que levaram a este entendimento sobre as perspectivas vindouras para este processo licitatório.

I – DOS OBJETOS EM LOTES 1, 2, 5, 7

O lotes **1, 2, 5, 7**, agrupam itens que possuem peculiaridades entre si, sendo os LOTES (LOTE 01 –MICROCOMPUTADORES, MONITORES, NOTEBOOK.

(LOTE 02)-CELULAR, TABLETS

(LOTE 05)-PROJETOR, SMART TV, TELA DE PROJEÇÃO

(LOTE 7)-APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES.

Razão pela qual COMPORTAM PLENA DIVISIBILIDADE sem comprometer o objeto da licitação, pelo contrário, com todo o respeito de V.Sas. Mas a JUNÇÃO DE ITENS DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA. A Impugnante pretende, através da presente impugnação, seja feito o desmembramento dos lotes do edital, tomando-os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único produto e, por isso, são especializadas.

Vejamos:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE** entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e ~ 1º, da Lei nº 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos",

9 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

O julgamento por menor preço que contém UM LOTE formado por itens autônomos IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participar, pois muitas, como o caso da Impugnante (que comercializa os itens de **NOTEBOOK, MONITOR, TABLET, VENTILADOR** dos LOTES, possui apenas 04 itens e não todos que integram o lote como **MICROCOMPUTADORES, CELULAR, SMART TV, TELA DE PROJEÇÃO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, dos LOTES, 1, 2, 5, 7 quais são completamente distintos dos demais itens.

Atualmente, a maioria das empresas fornecedoras se especializam em um equipamento distinto. Ou seja, algumas são focadas na comercialização de apenas um tipo de equipamento. O que permite que a empresa possua maior conhecimento referente ao equipamento comercializado e conseqüentemente, um melhor atendimento ao cliente direto.

E mais,

Na medida em que o citado os **LOTES** do Edital integram ITENS AUTÔNOMOS não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

"Art., 37 (...),

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das Obrigações;"

Neste sentido, importante, a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12" Ed, Págs. 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação _ previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI)., pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. QUALIFICADOS ou os desnivalem no julgamento (Art. 3º, §1º)

Ainda,

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio; da legalidade, que garante o direito de participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, estabelece o art. o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23

(...)

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas Se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Como ensina Marçal Justen Filho:

"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23 § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa". (Idem, op. cit., p. 181)

Do mesmo modo, cite-se a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"O §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é em última instância a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado". (Acórdão nº 2.393/2006, Plenário, rel. Mini. Benjamin Zymler)

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o mesmo Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão nº 393/1994, Plenário), supedâneando aquilo que estamos discutindo no caso em comento.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retromencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. cujo objeto seja divisível. desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Decisão 503/2000 Plenário

"Nesse caso, as exigências de habilitação devem adequar-se a essa divisibilidade quando o objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, atentando, ainda, que este é o entendimento deste tribunal (Decisão nº 393/94 - TCU - Plenário, Ata nº 27/94, DOU de 29.06.94). "

Do mesmo modo, Marçal Justen Filho esclarece que:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



"A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um 'item'. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª. Edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, p. 266)

Mas não é só,

O art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, também consagra a possibilidade de divisibilidade em itens; nos seguintes termos:

Art. 15. *As compras, sempre que possível, deverão:*

IV. - *ser subdivididas, em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado .. visando economicidade:'*

Assim sendo, temos que a ora impugnante não pode ser impedida de participar em itens que atende plenamente simplesmente porque não possui os demais itens autônomos incorporados no objeto do certame.

Nesta esteira de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição. para dela surgir a proposta mais vantajosa. descumpra sua finalidade legal e institucional." (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53)

Dessa forma, requer se digne o Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio a acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido o **DESMEMBRAMENTO DE TODOS OS ITENS CONSTANTES DO LOTE 1. PASSANDO O JULGAMENTO A SER POR ITEM OU SEPARADOS DE ACORDO COM O PERFIL (LOTE 01 – LOTE ÚNICO DE NOTEBOOK, VENTILADOR, TABLETS,** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

IV – DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES

Do exposto, considerando que a exigência pelo Órgão Licitante acabou por restringir completamente a participação de interessados, ofendendo os princípios que primam pelo cuidado com o trato da coisa pública, restringindo à alguns fornecedores, e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digne-se Vossa Senhoria de acatar o Pedido de Impugnação do referido edital, declarando a nulidade do mesmo decorrente da limitação do caráter competitivo do certame, afrontando diretamente princípios constitucionais e legais.

Cariacica, 07 de agosto de 2026.

Representante Legal
METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado

[← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO](#)Solicitação respondida 

Nome do Usuário

CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA

Participante

METDATA TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 13:33 em 07/08/2026, última edição às 15:22 em 10/08/2026

QUESTIONAMENTO 01 Após a análise do edital, observamos que é exigido equipamento com resolução máxima de impressão de até 5.760 x 1.440 dpi, rendimento dos suprimentos de até 7.500 páginas para a tinta preta e 6.000 páginas para as tintas coloridas, dimensões aproximadas de 37,5 x 34,7 x 17,9 cm e peso líquido aproximado de 3,9 kg. Entretanto, entendemos que tais características representam especificações próprias de determinado fabricante, não constituindo, isoladamente, parâmetros indispensáveis para aferição da qualidade, produtividade ou desempenho do equipamento. A resolução máxima nominal, por exemplo, é definida de acordo com a tecnologia de impressão adotada por cada fabricante, não sendo possível estabelecer equivalência direta entre diferentes tecnologias apenas pelo valor em dpi. Equipamentos com resolução máxima de 4.800 x 1.200 dpi produzem impressões de elevada qualidade, plenamente adequadas para documentos administrativos, relatórios, gráficos e imagens, atendendo às necessidades usuais da Administração. Da mesma forma, o rendimento dos suprimentos pode apresentar variações entre fabricantes em razão dos métodos construtivos, formulação das tintas e metodologia de ensaio prevista nas normas ISO/IEC aplicáveis. Assim, um rendimento de 6.600 páginas para a tinta preta e 5.500 páginas para o conjunto de tintas coloridas representa elevada autonomia operacional, sem prejuízo significativo ao custo por página ou à produtividade do equipamento. Quanto às dimensões e ao peso, tratam-se de características decorrentes do projeto mecânico de cada fabricante, não influenciando a funcionalidade, a qualidade de impressão ou a capacidade de atendimento das demandas previstas no edital. Equipamentos com dimensões de 375 mm x 347 mm x 187 mm e peso aproximado de 5,2 kg permanecem compatíveis com ambientes corporativos e apresentam desempenho equivalente ao equipamento de referência. A aceitação de equipamentos com essas especificações amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fabricantes e modelos tecnicamente equivalentes, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem qualquer prejuízo ao desempenho, à qualidade ou à finalidade da contratação. Dessa forma, entendemos que, se ofertarmos equipamento com resolução máxima de impressão de até 4.800 x 1.200 dpi, rendimento dos suprimentos de até 6.600 páginas para a tinta preta e 5.500 páginas para as tintas coloridas, dimensões aproximadas de 375 mm x 347 mm x 187 mm e peso líquido aproximado de 5,2 kg, atendendo integralmente às demais especificações técnicas estabelecidas no edital, o equipamento será aceito. Nosso entendimento está correto?

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO MD - LOTES 1, 2, 5, 7- MUNICIPIO
DE FORQUILHA - CE.pdf

Nome do Usuário

Francisco Paulo Ravy Leite

Participante

Prefeitura Municipal de Forquilha

Resposta

Resposta criada às 15:22 em 10/08/2026

Caros, É de responsabilidade de vossa senhoria o preenchimento correto das informações nos seus devidos campos, sob pena de não conhecimento dos atos. Vossa senhoria fez um pedido de impugnação no campo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.27.001 cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de solução integrada de internacionalização educacional contemplando

agosto de 2026 (06/08/2026). Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

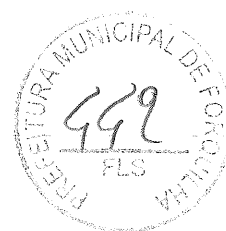
Validação de Documentos

Dados de Mercado

VOLTAR



Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados do Mercado

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA

Participante

METDATA TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 13:33 em 07/08/2026

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO CLIENTE MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE PROJETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.24.001 Prezado Sr. Pregoeiro, A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia. Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 2026.07.24.001, a Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em tela, motivadamente em relação ao LOTES 1, 2, 5, 7, com fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como com lastro na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o presente certame, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, a legislação correlata, tudo na forma estabelecida no edital, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.:

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO MD - LOTES 1, 2, 5, 7- MUNICIPIO
DE FORQUILHA - CE.pdf

VOLTAR



SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

CLIENTE

MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE

PROJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.24.001

Prezado Sr. Pregoeiro,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 2026.07.24.001, a **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli**, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em tela, **motivadamente em relação ao LOTES 1, 2, 5, 7**, com fundamento na **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como com lastro na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o presente certame, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, a legislação correlata, tudo na forma estabelecida no edital, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, exige que os itens sejam licitados em lote, onde se identifica uma significativa limitação quanto à oferta de fornecedores.

MÉRITO

Apresentamos abaixo os aspectos que levaram a este entendimento sobre as perspectivas vindouras para este processo licitatório.

I – DOS OBJETOS EM LOTES 1, 2, 5, 7

O lotes **1, 2, 5, 7**, agrupam itens que possuem peculiaridades entre si, sendo os LOTES (LOTE 01 –MICROCOMPUTADORES, MONITORES, NOTEBOOK.

(LOTE 02)-CELULAR, TABLETS

(LOTE 05)-PROJETOR, SMART TV, TELA DE PROJEÇÃO

(LOTE 7)-APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES.

Razão pela qual COMPORTAM PLENA DIVISIBILIDADE sem comprometer o objeto da licitação, pelo contrário, com todo o respeito de V.Sas. Mas a JUNÇÃO DE ITENS DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA. A Impugnante pretende, através da presente impugnação, seja feito o desmembramento dos lotes do edital, tomando-os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único produto e, por isso, são especializadas.

Vejamos:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e ~ 1º, da Lei nº 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos",

9 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e



proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

O julgamento por menor preço que contém UM LOTE formado por itens autônomos IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participar, pois muitas, como o caso da Impugnante (que comercializa os itens de **NOTEBOOK, MONITOR, TABLET, VENTILADOR** dos LOTES, possui apenas 04 itens e não todos que integram o lote como **MICROCOMPUTADORES, CELULAR, SMART TV, TELA DE PROJEÇÃO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, dos LOTES, 1, 2, 5, 7 quais são completamente distintos dos demais itens.

Atualmente, a maioria das empresas fornecedoras se especializam em um equipamento distinto. Ou seja, algumas são focadas na comercialização de apenas um tipo de equipamento. O que permite que a empresa possua maior conhecimento referente ao equipamento comercializado e conseqüentemente, um melhor atendimento ao cliente direto.

E mais,

Na medida em que o citado os **LOTES** do Edital integram ITENS AUTÔNOMOS não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

"Art. 37 (...),

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das Obrigações;"

Neste sentido, importante, a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12" Ed, Págs. 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação _ previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI)., pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. QUALIFICADOS ou os desnivalem no julgamento (Art. 3º, §1º)

Ainda,

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio; da legalidade, que garante o direito de participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, estabelece o art. o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

"Art. 23

(...)

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas Se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se' a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Como ensina Marçal Justen Filho:

"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23 § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa". (Idem, op. cit., p. 181)

Do mesmo modo, cite-se a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"O §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é em última instância a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado". (Acórdão nº 2.393/2006, Plenário, rel. Mini. Benjamin Zymler)

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o mesmo Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão nº 393/1994, Plenário), supedaneando aquilo que estamos discutindo no caso em comento.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retromencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras. serviços. compras e alienações. cujo objeto seja divisível. desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que. embora não dispondo de capacidade para a execução. fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto. possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Decisão 503/2000 Plenário

"Nesse caso, as exigências de habilitação devem adequar-se a essa divisibilidade quando o objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo .do conjunto ou complexo, atentando, ainda, que este é o entendimento deste tribunal (Decisão n~ 393/94 - TCU - Plenário, Ata nº 27/94, DOU de 29.06.94). "

Do mesmo modo, Marçal Justen Filho esclarece que:

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

"A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um 'item'. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª. Edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, p. 266)

Mas não é só,

O art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, também consagra a possibilidade de divisibilidade em itens; nos seguintes termos:

Art. 15. *As compras, sempre que possível, deverão:*

IV. - *ser subdivididas, em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado .. visando economicidade'."*

Assim sendo, temos que a ora impugnante não pode ser impedida de participar em itens que atende plenamente simplesmente porque não possui os demais itens autônomos incorporados no objeto do certame.

Nesta esteira de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição. para dela surtir a proposta mais vantajosa. descumpra sua finalidade legal e institucional." (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53)

Dessa forma, requer se digne o Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio a acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido o **DESMEMBRAMENTO DE TODOS OS ITENS CONSTANTES DO LOTE 1. PASSANDO O JULGAMENTO A SER POR ITEM OU SEPARADOS DE ACORDO COM O PERFIL (LOTE 01 – LOTE ÚNICO DE NOTEBOOK, VENTILADOR, TABLETS,** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

IV – DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES

Do exposto, considerando que a exigência pelo Órgão Licitante acabou por restringir completamente a participação de interessados, ofendendo os princípios que primam pelo cuidado com o trato da coisa pública, restringindo à alguns fornecedores, e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digne-se Vossa Senhoria de acatar o Pedido de Impugnação do referido edital, declarando a nulidade do mesmo decorrente da limitação do caráter competitivo do certame, afrontando diretamente princípios constitucionais e legais.

Cariacica, 07 de agosto de 2026.

Representante Legal
METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Modelos de Documento

Validação de Documentos

Dados de Mercado

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida ☑️

Nome do Usuário

**CARLOS EDUARDO SANTOS
PEREIRA**

Participante

**METDATA TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA**

Solicitação

Solicitação criada às 13:33 em 07/08/2026, última edição às 15:23 em 10/08/2026

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO CLIENTE MUNICIPIO DE FORQUILHA - CE PROJETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.24.001 Prezado Sr. Pregoeiro, A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia. Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 2026.07.24.001, a Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em tela, motivadamente em relação ao LOTES 1, 2, 5, 7, com fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como com lastro na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o presente certame, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, a legislação correlata, tudo na forma estabelecida no edital, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.:

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO MD - LOTES 1, 2, 5, 7- MUNICIPIO
DE FORQUILHA - CE.pdf

Nome do Usuário

Francisco Paulo Ravy Leite

Participante

Prefeitura Municipal de Forquilha

Resposta

Resposta criada às 15:23 em 10/08/2026

Caros, É de responsabilidade de vossa senhoria o preenchimento correto das informações nos seus devidos campos, sob pena de não conhecimento dos atos. Vossa senhoria fez um pedido de impugnação no campo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.27.001 cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de solução integrada de internacionalização educacional contemplando bolsas de estudos de idioma em língua inglesa e intercâmbio internacional e outros afins para atender as necessidades de alunos e professores do Centro Forquilhense de Idiomas, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE. Assim, por responsabilidade de vossa senhoria não conheceremos tal ato. Observe-se ainda que o prazo de impugnação do edital era até o dia 06 de agosto de 2026 (06/08/2026) referente ao processo de sua intenção.. Sem mais para o momento renovamos votos de estima e consideração.

VOLTAR

